LEI Nº 2.798, de 14 de julho de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS A DISPONIBILIZAR "CAIXA" NO PISO TÉRREO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E ÀS GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros obrigados a disponibilizar "caixa" no piso térreo para atendimento aos idosos, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e às gestantes.

Parágrafo Único - Como "caixa", entendem-se o atendimento prestado por funcionário da agência bancária, em local fixo e disponível durante todo o expediente comercial bancário.

Art. 2° As agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem as suas disposições.

Parágrafo único- As novas agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros somente poderão se instalar na cidade se atenderem aos requisitos desta Lei.

Art. 3° O descumprimento no disposto por esta lei acarretará, alternativa ou cumulativamente, de forma progressiva, as seguintes penalidades:

I- Multa de 2.000 (duas mil) U.F.Cs.(Unidade Fiscal de Cambé), atualizadas de acordo com a legislação municipal em vigor;

II - Em caso de reincidência, multa de 4.000 (quatro mil) UFCs;

III - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Lacração e cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 4° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de julho de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 369 pág 05 de 17/07/2016